



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Franca, 26 de dezembro de 2023.

CÓPIA

Ofício Presidência nº 178/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Ordinária nº 7734/2023

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo **Autógrafo** de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 3ª Sessão Extraordinária de 2023, realizada no dia 26 de dezembro, do **Projeto de Lei Ordinária nº 167/2023**, de autoria do Prefeito Alexandre Ferreira.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

VER. CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

ALEXANDRE FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Franca

RECEBIDO

26-12-23

CÓPIA

RECEBIDO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7734/2023

PROJETO DE LEI Nº 167/2023

Dispõe sobre as diretrizes para as gratuidades a serem consideradas na modelagem dos serviços de transporte coletivo, que serão outorgados na modalidade de concessão onerosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Esta lei, razão da decisão proferida no Processo de nº TC-015657.989.19-0, que não acolheu a prorrogação do contrato de Concorrência Nº 007/09, fixa diretrizes para as gratuidades a serem observadas na modelagem dos serviços de transporte coletivo, que serão outorgados na modalidade de concessão onerosa.

§ 1º A modelagem tarifária deverá manter as espécies e os percentuais de gratuidades existentes no contrato de Concorrência Nº 007/09, assim consideradas:

- I - Estudantes: 50%
- II - Trabalhadores sindicalizados e empregados domésticos: 30%
- III - Aposentados por invalidez até dois salários-mínimos: 100%
- IV - Transporte necessário ao tratamento de Câncer: 100%
- V - Transporte necessário ao tratamento de HIV: 100%
- VI - Transporte necessário ao tratamento de Hemodiálise: 100%
- VII - Transporte necessário ao tratamento do transtorno do espectro autista: 100%
- VIII - Pessoas com deficiência auditiva: 100%
- IX - Pessoas com deficiência visual: 100%
- X - Pessoa com deficiência física e mental: 100%

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**

camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



§ 1º Os percentuais de gratuidade devem incidir sobre o valor da tarifa pública a ser cobrada diretamente do usuário.

§ 2º As gratuidades contidas nos incisos VII, VIII, IX e X serão concedidas nos termos e condições do laudo a ser elaborado pela Comissão Pró-cidadania da Pessoa com Deficiência, se favorável.

§ 3º Ficam mantidas, para efeito da modelagem tarifária destinada à outorga dos serviços de transporte coletivo, na modalidade de concessão onerosa, os benefícios contidos na Lei Municipal nº 4.448, de 23 de junho de 1994 e suas alterações

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 26 de dezembro de 2023


CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Presidente


PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente


LUIZ AMARAL

1º Secretário

LINDSAY CARDOSO

2ª Secretária

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br